

# **Violência doméstica entre casais homossexuais: a violência invisível<sup>1</sup>**

*Domestic Violence among gay couples:  
the invisible violence*

**Rafael Reis da Luz**

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia,  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
reisdaluz@hotmail.com*

**Hebe Signorini Gonçalves**

*Psicóloga, Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro  
hebe@globo.com*



## Resumo

Estudos recentes mostram que a frequência de violência entre casais homoafetivos é relativamente próxima da frequência entre casais héteroafetivos. Através de levantamento bibliográfico, apontamos e discutimos semelhanças e diferenças entre esses fenômenos. A diferença que mais se destaca entre essas relações é o preconceito sexual, que, institucionalizado ou internalizado, oculta os casos de violência entre esses casais, além de manter impune e reforçar a violência. Apresentamos reflexões acerca do reconhecimento legal das relações homoafetivas e da aproximação entre ciência e política pública.

Palavras-chave: Violência doméstica. Homossexuais. Casais homoafetivos.

## Abstract

Recent studies show that the frequency of violence between homo-affective couples is relatively close to the frequency between hetero-affective. Through papers published on three bibliographic database, we present and discuss similarities and differences between these phenomena. The difference that stands out is sexual prejudice. Institutionalized, and internalized, prejudice hides the occurrence of violence between homo-affective couples which, staying unpunished, strengthens violence. We then discuss consequences of legal recognition of homo-affective relationships and the co-enderment between science and public policies.

Keywords: Domestic violence. Homosexual. Homo-affective couples.

---

<sup>1</sup> Uma primeira versão desse texto recebeu, em 2010, o III Prêmio Margareth de Paiva Simões Ferreira, promovido pelo Conselho Regional de Psicologia, Rio de Janeiro, 5ª Região, e será publicada em livro. Essa primeira versão também foi apresentada no IV Simpósio Internacional sobre Juventude Brasileira, na IV Mostra Regional de Práticas em Psicologia; no VIII Encontro Nacional Universitário de Diversidade Sexual; na XXII Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Artística e Cultural, todos em 2010, e no 7º Congresso Norte-Nordeste de Psicologia, em 2011.

## Introdução

Nos últimos anos, a violência doméstica vem deixando de ser um assunto estritamente privado, tornando-se cada vez mais público, colocado à mostra para discussão na sociedade. Se outrora as formas de violência de gênero podiam ser tomadas como um reflexo da prerrogativa masculina, aceita socialmente, elas hoje recebem condenação social, externada inclusive em diversos dispositivos legais. A violência doméstica tornou-se objeto de muitos estudos, que tentam compreender o fenômeno tanto a partir de uma visão reducionista, que foca a relação conjugal, quanto tomando por referência uma visão ecológica, que insere as manifestações de violência numa rede mais ampla de relações e defende a possibilidade de múltiplas causas para sua ocorrência.

Em qualquer desses enfoques, no entanto, sempre se estuda o fenômeno considerando que a violência parte do homem e visa a mulher, o que equivale a afirmar que ela é tomada predominantemente nas suas formas de gênero e heterocêntrica. Ao pensarmos em violência de casal, automaticamente pensamos em uma relação constituída por um homem e uma mulher. Contudo, as novas configurações familiares exigem levar em conta as famílias homoafetivas, inclusive do ponto de vista das diversas formas de violência que as atravessam. Numa linha de análise ecológica, e levando em conta outras questões que afetam a realidade desses casais – como o preconceito –, o fenômeno da violência se apresentaria com características próprias, ou seja, seria ele próprio diferenciado.

Faz-se necessário, portanto, estudar o fenômeno da violência familiar também entre os casais homoafetivos que, em razão do entendimento heterocentrista, é ainda revestido de invisibilidade. Estudos acerca do tema poderiam contribuir não apenas para somar entendimento das particularidades do fenômeno quanto para informar intervenções, inclusive pelo Estado, de forma a minorá-lo.

Neste texto, apresentamos resultados de levantamento bibliográfico realizado em três bases: a Scientific Eletronic Library On Line (SCIELO), a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e o Portal de Periódicos CAPES, utilizando as palavras-chave “violência doméstica” e “homossexuais” e seus correlatos em inglês. Nessas bases, foram buscados artigos e publicações de 1999 até o presente. Consultamos também publicações de ONG's, trabalhos em eventos, livros e sites de diferentes autores que discutem temas correlatos.

## Breve histórico da conjugalidade homossexual

A concepção de família, como fartamente tratado na literatura (DONZELOT, 1986; COSTA, 1989, entre outros), tem sofrido transformações conforme o contexto histórico e cultural. Assim também as formas de casamento, que mudam de uma sociedade para outra e, sobretudo, ao longo da história. Até há poucas décadas, pareceria impossível conceber a idéia de um casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, fossem elas homens ou mulheres. A cada dia, no entanto, essa possibilidade se torna mais concreta. O que veremos a seguir é como chegamos a essa nova abertura para o conceito de família, produto de lutas sociais pelos direitos dos homossexuais de se afirmarem como casais estáveis.

As relações homossexuais eram recorrentes na Grécia Antiga. A vinculação afetivo-sexual entre um cidadão ateniense e um adolescente aprendiz era não apenas comum, como socialmente legitimada. Apesar disso, as noções de casamento e de família estavam longe de abarcar esse tipo de relação (MELLO, 2005). Pouco mais tarde, quando do surgimento e da expansão do cristianismo, o conhecimento sobre as relações entre pessoas do mesmo sexo era ainda pequeno e continuava restrito ao nível das práticas sexuais. Apenas a partir do século XII, é que o cristianismo – postulando o sexo como prática ligada exclusivamente à procriação – passa a fazer referência às práticas afetivo-sexuais homossexuais, condenando-as. Com essa condenação, extinguem-se as chamadas liturgias cristãs para a união de pessoas do mesmo sexo, que teriam ocorrido na Europa, do século VIII ao século XII, e seriam a celebração de um culto, uma cerimônia muito semelhante ao casamento entre um homem e uma mulher. A condenação, a perseguição e a crescente intolerância do cristianismo para com os chamados “amantes do mesmo sexo” retiram dos vínculos homoafetivos qualquer possibilidade de reconhecimento formal e social (MELLO, 2005).

Nas sociedades pré-modernas, amor e sexo eram vínculos dissociados entre si: para casar-se os cônjuges não precisavam, necessariamente, se amar. Os casamentos se assemelhavam a grandes acordos comerciais feitos entre duas famílias. Foi só na Era Moderna que a relação conjugal começou a ser afirmada pela individualidade dos sujeitos na escolha dos cônjuges, baseada no amor romântico. Segundo Mello (2005: 26), “o casamento passa a significar, basicamente, a formação de uma aliança entre dois indivíduos que dizem se amar e não mais apenas entre dois grupos sociais ou linhagens”. O casamento deixa de ter como propósito a garantia da integridade do patrimônio da família e passa a ser a forma de constituir um lugar de procriação e de

criação e socialização amorosa das crianças, onde cada vez mais se priorizam as relações privadas. O cuidar das crianças passa a ser o papel central dos pais, que deveriam, além disso, transmitir valores e tradições sociais. Ainda que se admita que os casamentos por conveniência não tenham sido abolidos, a consolidação do casamento amoroso poderia ter reinaurado a possibilidade de aceitar a relação amorosa entre indivíduos do mesmo sexo. Mas não foi isso que ocorreu.

Pela constituição de uma *scientia sexualis*, Foucault (1994) aponta o surgimento da categoria homossexualidade, no século XIX, como contraponto e reafirmação de uma sexualidade supostamente normal e útil: a heterossexualidade reprodutora e monogâmica. O modelo de família nuclear burguesa, constituída por um casal heterossexual e baseado no amor romântico, tornou-se dominante e a homossexualidade passou a ser vista e tratada como patologia. Em *Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade* (Freud, 1905/1976), por exemplo, o autor questiona a leitura da homossexualidade como sinal inato de degeneração, mas toma o investimento homoafetivo como fator que impossibilitaria a constituição de núcleos familiares. Somente casais heterossexuais teriam a competência moral e social para desempenhar as funções relacionadas à instituição familiar, principalmente a criação dos filhos.

Entretanto, o pensamento pós-moderno, a partir do século XX, vem gerando transformações intensas e notórias na estruturação da família. Nos dias atuais, presenciamos a ruptura dos valores absolutos, dos discursos totalizantes e do monopólio das instituições. Essa abordagem, fundada na incerteza e na pluralidade, inaugura novas formas de institucionalização da família. Assim, possibilitou a legalização do divórcio em 1977, o surgimento das técnicas de reprodução assistida na década de 1990, tornando a concepção independente da relação sexual, e muitos outros avanços no âmbito das leis civis e da moral sexual. O que temos visto, a cada dia e de maneira cada vez mais intensa, é a dissociação entre reprodução, sexualidade e conjugalidade. Temos exemplo disto no crescimento do número de casais sem filhos. Tantas transformações, rápidas e relevantes, tantos avanços legais e tecnológicos, têm-nos conduzido à indagação das noções de maternidade e de paternidade e, por extensão, da concepção de família como grupamento social. Segundo Mello (2005), essas mudanças vêm chamando a atenção daqueles que defendem a moral e os costumes tradicionais. Para estes, estaria em curso a crise da família pós-moderna. O crescimento da luta de casais homossexuais em se afirmarem como casais estáveis vem aumentando a resistência e a crítica desses defensores. O autor (*Ibid.*: 17) diz:

As representações sociais relativas à família vêm sofrendo alterações significativas no Brasil e no mundo. Nesse contexto, as lutas lésbicas e gays pela conquista de legitimidade social para suas relações amorosas apontam para questionamentos profundos dos funcionamentos estruturadores do ideário da família conjugal.

O primeiro marco dessas transformações no Brasil foi a apresentação do Projeto de Lei 1.151/95, de autoria da ex-deputada Marta Suplicy, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo (substitutivo do projeto ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados). O segundo marco foi o reconhecimento, no dia cinco de maio de 2011, das uniões estáveis homoafetivas, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), o que promoveu a equiparação de direitos e deveres de casais homo e heterossexuais, embora aos primeiros não tenha sido estendido o direito à união civil. Mudanças como essas foram possíveis apenas a partir do momento em que os homossexuais ingressaram na arena política, quebrando o paradigma da homossexualidade como doença ou crime e reivindicando o reconhecimento da legitimidade de suas relações amorosas. Cada vez mais, casais homoafetivos assumem a sua homossexualidade e assumem também a experiência da conjugalidade, com ou sem filhos, adotivos ou não.

Ainda que muitos homossexuais, especialmente homens, se recusem a abraçar, na relação com alguém de seu próprio sexo, um projeto de vida que se aproxime da lógica amorosa e familista dominante, seguramente um número expressivo de gays, e principalmente de lésbicas, estrutura ou deseja estruturar suas vidas a partir de envolvimento afetivo-sexuais que talvez em muito pouco difiram dos modelos disponíveis para os heterossexuais (*Ibid.* : 44).

A luta do movimento LGBT já deu passos mais largos em outros lugares do mundo. Desde o final dos anos 60, o tema da união estável entre casais homossexuais vem ganhando espaço no cenário político e social do Ocidente, mas só nos anos 80 surgiram as primeiras respostas favoráveis às suas reivindicações. Dinamarca, Noruega, Suécia, Groelândia, Islândia, Portugal, Hungria e Alemanha são países onde as relações homossexuais já ganharam amparo legal. Holanda, Bélgica, Espanha e Canadá são nações em que a união homossexual tem o mesmo estatuto do casamento civil entre heterossexuais. Na Holanda e na Espanha, já é possível que um casal homossexual adote crianças e que ambos os integrantes sejam reconhecidos como pais e/ou mães. Na América Latina, o primeiro país a reconhecer legalmente a união entre

pessoas do mesmo sexo foi a Argentina, em julho de 2003. Muitos países já vêm transformando seu sistema de leis e aceitando legalmente a união homossexual, mas no Brasil este desejo dos homossexuais ainda não saiu do papel (*Ibid.*), uma vez que o substituto do projeto de Lei 1.151/95 ainda está em tramitação na Câmara.

### **A produção bibliográfica sobre violência entre casais homossexuais**

Apesar dos poucos estudos, a violência entre casais homossexuais vem sendo estudada há cerca de 30 anos (MCCLENNEN, 2005; BURKE & FOLLINGSTAD, 1999). Alguns dos trabalhos citados na literatura mostram que a frequência da violência entre esses casais é relativamente próxima à frequência entre casais heterossexuais (SCHRAIBER *et al.*, 2008; ANTUNES & MACHADO, 2005). Em 2009, a NCAVP (National Coalition of Anti-Violence Programs) publicou relatório de um levantamento feito no ano anterior, em 25 estados americanos, que reportou 3.419 casos de violência entre LGBTQ's no país<sup>2</sup>, o que representou um aumento de 1,2% em relação aos casos registrados em 2007, incluindo aqueles envolvendo assassinato. Esse é considerado o estudo mais recente e mais abrangente sobre o tema nos EUA (NCAVP, 2009). Island e Letellier (*apud* NUNAN, 2006), com base num estudo realizado em 1991, e ainda hoje bastante citado, alegaram que a violência doméstica homossexual representaria um dos três maiores riscos à saúde dos homossexuais, ficando atrás apenas do HIV/AIDS e do abuso de álcool e drogas.

As formas de violência levantadas, geralmente entrelaçadas, são a física, a sexual e a psicológica (NUNAN, 2006), sendo esta última a mais comum (ANTUNES & MACHADO, 2005; TORO-ALFONSO & RODRÍGUEZ-MADERA, 2004). Há uma forma específica de violência psicológica, vinculada aos casais homoafetivos, denominada “outing” ou ameaça de “outing”, definida pela ameaça da revelação indesejada da orientação afetivo-sexual<sup>3</sup> do parceiro (NUNAN, 2006; ANTUNES & MACHADO, 2005), que carrega a perspectiva de danos nas esferas familiar e/ou laboral. Nunan (*apud* CASTRO, 2006: 102) também aponta a existência de violência financeira, na qual a

---

<sup>2</sup> Essa pesquisa inclui a categoria *queer*, que surge na década de 80 como crítica, entre outras, aos processos identitários do movimento LGBT (MISKOLCI, 2009).

<sup>3</sup> Orientação sexual ou orientação afetivo-sexual diz respeito à atração afetiva e sexual de uma pessoa por outra, podendo esta ser do mesmo sexo ou não. Identidade de gênero diz respeito à percepção que o indivíduo tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de qualquer outro, independente de seu sexo biológico. Essas definições estão nos Princípios de Yogyakarta (2006), documento elaborado por diversos especialistas e ativistas em direitos humanos e reconhecidos internacionalmente.

vítima é explorada financeiramente ou está submetida a uma “*dependência financeira forçada*”.

A maior parte dos estudos é proveniente de outros países – EUA, Porto Rico e Portugal –, enquanto que a literatura nacional sobre o assunto é escassa (NUNAN, 2006). No Brasil, encontramos apenas duas pesquisas envolvendo o tema. A primeira, não oficial e realizada pelo GGB (Grupo Gay da Bahia), apontou que, entre os 126 assassinatos de GLT's em 2002, seis homossexuais teriam sido assassinados por seus parceiros (MOTT & CERQUEIRA, 2003). A segunda, uma pesquisa com base amostral de 5.040 indivíduos, considerada representativa da população brasileira, foi realizada em 2005 pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pelo Ministério da Saúde e focou apenas a violência sexual em relacionamentos hétero e homoafetivos. A violência sexual foi discriminada conforme as seguintes modalidades: sexo forçado fisicamente; sexo degradante ou humilhante; e sexo por medo (indicando a associação da violência sexual às violências física e psicológica). Schraiber *et al.* (2008) apresentam os dados da pesquisa e mostram que a incidência de violência sexual entre indivíduos homo/bissexuais é maior, tanto para gays quanto para lésbicas.

Embora o conjunto dos trabalhos torne evidente a existência do fenômeno em casais homoafetivos, alguns deles apresentam problemas metodológicos que merecem ser considerados. O primeiro ponto a ser destacado é a variedade e imprecisão das definições de violência doméstica e seus tipos, o que limita a confiabilidade e a comparação de dados. Burke & Follingstad (1999), numa análise de 19 artigos sobre o tema, apontaram o uso indiscriminado de diversos termos, entre eles agressão e abuso, para se referir a diferentes formas de violência, sem diferenciar ou definir as categorias sexual, física, psicológica e financeira.

O segundo ponto é a delimitação e seleção das amostras. A maioria delas, por serem pequenas, não são representativas; além disso, podem apresentar alguns vieses. Burke & Follingstad (1999) apontam que muitos pesquisadores buscaram participantes em bares gays e lésbicos, nas redes de amigos, em organizações, festas e eventos voltados para a população gay e lésbica, sendo a maior parte das amostras provenientes de grandes centros urbanos. No estudo de Antunes & Machado (2005), a amostra final é constituída de 63 participantes provenientes de duas organizações homossexuais. No trabalho de Toro-Alfonso & Rodríguez-Madera (2004), a amostra de 199 jovens gays foi constituída por sujeitos que integravam a rede pessoal de profissionais de organizações que atendem gays. Como se pode



perceber, as amostras de cada estudo são por demais homogêneas e concentradas em grupos específicos – o que sustenta a hipótese de que possam conter vieses importantes – e ao mesmo tempo excessivamente heterogêneas entre os diversos trabalhos, dificultando a comparabilidade dos dados.

O estudo de Island & Letellier (*apud* NUNAN, 2006), já citado, é em alguns aspectos questionado. Ele representa uma tentativa de conhecer a real magnitude da violência entre casais gays nos EUA. Ao estimar a quantidade de casais gays, e dentro dessa população o número de casais violentos, através da equiparação direta com as taxas de incidência de violência em casais heterossexuais, os autores concluem que 500.000 gays sofrem abuso pelo parceiro anualmente no país. A violência assume, como já dissemos, o terceiro lugar na escala de riscos à saúde dos homossexuais nos EUA. Contudo, como apontam Burke & Follingstad (1999), a estimativa não reflete achados empíricos, sendo baseada em pressupostos e comparações não testados.

Os instrumentos de coleta de dados utilizados na quase totalidade das pesquisas foram questionários e escalas (BURKE & FOLLINGSTAD, 1999; ANTUNES & MACHADO, 2005; SCHRAIBER *et al.*, 2008). Nota-se, portanto, a escassez de estudos qualitativos. Embora reconheçamos a importância da pesquisa quantitativa, especialmente para o adequado dimensionamento do fenômeno da violência, a pesquisa qualitativa é necessária, pois pode oferecer uma compreensão mais aprofundada da dinâmica que produz as manifestações de violência. A metodologia qualitativa é interessante, por exemplo, para melhor entender o processo de eclosão dos eventos violentos, as representações, valores e crenças envolvidos, além dos impactos no espaço social e nos indivíduos implicados.

Outra carência observada nos estudos é a que diz respeito à análise do fenômeno sob a ótica das relações de gênero. Algumas pesquisas apresentam uma abordagem de gênero, mas grande parte delas sequer toca no assunto; outras recorrem à análise individual e à patologização de comportamentos, ignorando a natureza multifatorial da violência doméstica (AVENA, 2010; TORO-ALFONSO & RODRÍGUEZ-MADERA, 2004; POTOCZNIAK *et al.*, 2003; BURKE & FOLLINGSTAD, 1999).

Diferenças de raça/etnia, escolaridade, status financeiro e classe social, entre outras, não foram consideradas, embora se reconheça sua importância na dinâmica da violência doméstica (NUNAN, 2006; BURKE & FOLLINGSTAD, 1999). Os últimos autores citados também apontam que muitos casais foram entrevistados juntos, não separando vítima de agressor, o que pode comprometer uma pesquisa sobre o tema.

Mesmo considerando as restrições de ordem metodológica – e questões como a indiferenciação entre autodefesa e agressão, presente em alguns estudos –, a maioria das pesquisas analisadas aponta que a violência doméstica entre casais do mesmo sexo é um fenômeno que, embora de alta frequência, é subnotificado. Do mesmo modo que na violência entre casais heterossexuais, não se sabe a real magnitude da violência entre homossexuais e boa parte dos dados levantados até o momento representa apenas estimativas iniciais do problema. Porém, sendo esse um assunto de saúde pública, reconhecemos a urgência de se pensar estratégias para combater essa violência e oferecer auxílio aos sujeitos envolvidos. Vale citar novamente a pesquisa realizada no Brasil que, apesar de não tratar diretamente do tema, revelou dados preocupantes (SCHRAIBER *et al.*, 2008).

### **A violência invisível<sup>4</sup>**

A violência nas relações homoafetivas é, em certa medida, socialmente invisível. Como dizem Toro-Alfonso & Rodríguez-Madera (*apud* SEPÚLVEDA, 2006, p. 158), os indivíduos envolvidos estão num “*armário dentro do armário*”.<sup>5</sup>

Essas formas de violência estão recobertas, em primeiro lugar, pela visão heterocentrista. O pressuposto feminista afirma a violência doméstica como fruto da desigualdade de gênero, mas o heterocentrismo entende a violência sempre entre o homem e a mulher, sendo o primeiro o agressor e a segunda a vítima; esse desenho elude as violências que possam ocorrer na relação conjugal ou amorosa entre pessoas do mesmo sexo. A moral social, igualmente heterocêntrica, ora encara a relação homossexual como “doentia por natureza” (NUNAN, 2006), justificando por extensão a violência que tem lugar ali, ora tende a idealizá-la, supondo-a necessariamente imune à violência. No primeiro caso, a violência é naturalizada e tomada como pertinente ao campo homoafetivo e, no segundo, como exceção em relações igualitárias.

O segundo fator que contribui para a manutenção da invisibilidade da violência nas relações homoafetivas é a tendência do movimento LGBT em ignorar a existência dessa violência, provavelmente pelo medo dela reforçar o

---

<sup>4</sup> A definição de violência adotada no presente trabalho se ampara na idéia do recurso à força física ou simbólica em relações em que a distribuição de poder é desigual e está em consonância com a definição utilizada nos estudos brasileiros. A violência fala do uso intencional da força de um – o dominador – sobre o outro – o dominado, a vítima (FALEIROS & FALEIROS, 2007). Conforme defende Chauí (*apud* GREGORI, 1993), a violência é um tipo de relação de força.

<sup>5</sup> Tradução nossa.

estereótipo negativo sobre esses relacionamentos (PEREIRA, 2009; NUNAN, 2006). Para Toro-Alfonso & Rodríguez-Madera (2004), o movimento social estaria mais centrado em problemas como a epidemia da AIDS ou a homofobia.

Em decorrência, os estudos sobre violência doméstica têm ignorado o fenômeno da violência entre casais gays e também na academia o olhar heterocentrista e generificado leva as pesquisas a focarem somente a violência contra a mulher, inclusive em relacionamentos lésbicos. Como mostram Potoczniak *et al.* (2003) e Burke & Follingstad (1999), durante muito tempo, a academia – no rastro do enquadre político dos movimentos sociais – deu maior destaque à epidemia da AIDS.

No entanto, o que se verifica nos estudos mais recentes é que a dinâmica da violência nas relações homoafetivas se assemelha à violência entre casais heterossexuais. Algumas constatações iniciais, decorrentes dos poucos trabalhos na área, permitem afirmá-lo.

A primeira delas diz respeito ao ciclo da violência (NUNAN, 2006), que mantém a relação e se caracteriza pela esperança da vítima de que o agressor irá mudar. Depois de ocorrida a agressão, o casal vive uma fase de “lua-de-mel”, onde o agressor tenta reconquistar o amor e a confiança da vítima. Após a reconciliação, observa-se uma fase de tensão que culmina, novamente, no evento agressor. Há dificuldades tanto emocionais quanto financeiras para desfazer o relacionamento e a vítima, muitas vezes, considera-se culpada pela violência. A frustração diante do relacionamento é grande uma vez que, tratando-se de relacionamento homossexual e por isso socialmente rejeitado, a vítima dedicou grande investimento afetivo àquela relação, e recusa-se a enfrentar seu fracasso. Sente-se culpada, então, por não ter conseguido provar para todos à sua volta que um relacionamento homoafetivo pode ser saudável como qualquer outro (*Ibid.*). É comum, também, a vítima minimizar ou negar a violência, o que pode ter relação com a ausência de relações homoafetivas como referência para definir o que é ou não violência, uma vez que essas relações não têm aprovação social e, portanto, não estão em evidência (*Ibid.*).

A desigualdade de gênero, embora não seja o único fator da violência entre casais homossexuais, sem dúvida tem sua importância. Ao contrário do que aponta o senso comum, as normas de gênero atravessam as relações amorosas e conjugais, independente de serem homo ou heterossexuais, determinando modos hierárquicos e desiguais de relacionamento. Foucault (2004) alega que o indivíduo não é meramente um produto da norma, mas um reproduzidor dela. Há, dessa forma, no mundo LGBT, uma apropriação da

concepção bipolar de gênero, ou seja, da oposição masculino-feminino. Essa dicotomia, como bem aponta o movimento feminista, pode transmutar-se em fonte de violência. Mas o que evidenciamos aqui é o fato de que essa violência não se dá, necessariamente, entre homem-dominador e mulher-dominada. Numa relação conjugal lésbica, por exemplo, uma mulher pode assumir o papel de dominador (violento) e a outra, o papel de vítima. Heilborn (2004), num estudo antropológico, mostrou que, apesar da tentativa de viver uma relação igualitária, os pares homossexuais tendiam a assumir papéis-pólos: um exercia o papel culturalmente feminino e outro, o papel masculino. Essa reprodução das normas de gênero pode estabelecer uma relação desigual e, conseqüentemente, abrir caminho para a ocorrência da violência, em qualquer das suas formas. Visão semelhante adotam Schraiber *et al.* (2008), que atribuem a alta taxa de violência sexual a conflitos nas relações de gênero, tanto em relações hétero como homoafetivas.

Outras questões parecem afetar igualmente casais hétero e homoafetivos, como o status financeiro, a classe social, a escolaridade, ou raça/etnia, confirmando a aproximação entre os dois aspectos acima enumerados e a necessidade de estudos mais detalhados sobre essa proximidade. Mesmo os fatores engendrados pela homossexualidade, como o grau de assunção por um ou ambos os membros do casal (NUNAN, 2006), parecem dialogar com a visão heterocêntrica dominante. Conforme alerta Castro (2006), o heterossexismo condiciona a adoção excludente de modelos estéticos e comportamentais heterossexuais, o que pode se constituir em fonte adicional de tensão e conseqüente violência entre os pares.

Nessa direção, a autora lembra que o casamento, ou a conjugalidade, tem elevado valor social para os homossexuais, mas carecem de “*rituais demarcadores que levem ao casamento*” (*Ibid.*: 95). Segundo ela, parece não haver um acordo explícito entre os pares, uma negociação, um contrato da relação, o que deriva e ao mesmo tempo reforça o não reconhecimento social do casal. Essa ausência de rituais contribui para a falta de clareza quanto a interesses e objetivos compartilhados e pode ter relação com a ocorrência de episódios violentos entre o casal.<sup>6</sup> A autora também afirma que, por conta do não reconhecimento social do casal homoafetivo, “*inexistem instâncias*

---

<sup>6</sup> Embora se reconheça a importância simbólica de rituais demarcadores de início e fim de uma relação, como o casamento e o divórcio, a cautela é necessária ao tentar compreender como a função simbólica estrutura os relacionamentos, para não cairmos na armadilha de classificar os casais gays e lésbicos, carentes desses rituais, como casais disfuncionais. Embora muitas vezes não possam, nos limites impostos pela legislação, passar por esses rituais que têm forte valor simbólico, os casais homo-afetivos podem criar outras formas de ritualização da união, semelhantes ou dissonantes dos rituais tradicionais.

*formais ou informais de mediação e conciliação de conflitos*"; sem a presença de familiares e amigos, a violência pode acontecer com maior facilidade e recorrência<sup>7</sup>.

Na temática da violência doméstica, a diferença que mais se destaca entre as relações homo e héteroafetivas é, sem dúvida, a homofobia, ou, como chamaremos no presente trabalho, o preconceito sexual (PEREIRA, 2009; NUNAN, 2006).

Nunan (2006: 5) define o preconceito sexual como *"atitudes negativas direcionadas a um determinado indivíduo (ou grupo) por causa de sua orientação sexual"*, preconceito manifestado tanto por héteros quanto por homossexuais. No primeiro caso, o preconceito sexual é dito institucionalizado – indivíduos e instituições sociais têm preconceito e/ou discriminam os homossexuais. No segundo, o preconceito é dito internalizado – o próprio sujeito não aceita sua homossexualidade.

Em relação ao preconceito institucionalizado, a vítima tem dificuldade em encontrar apoio externo por conta do não reconhecimento social de sua relação; muitas vezes ela está isolada socialmente ou os familiares e amigos próximos não sabem de sua orientação afetivo-sexual. Além disso, ao procurar ajuda, a vítima teme sofrer uma *"dupla estigmatização"* (LUSA, 2008: 2): caso denuncie, ela teme ser discriminada por ser homossexual – por conta do preconceito sexual institucionalizado – e por ser vítima de violência doméstica<sup>8</sup>.

O preconceito internalizado, segundo Nunan (2006), é mais um complicador do fenômeno. Quando os estereótipos negativos da homossexualidade são internalizados em algum grau, é possível que surjam, no indivíduo homossexual, sentimentos de inadequação, inferioridade, culpa, medo, insegurança, ansiedade, vergonha, isolamento social, hostilidade etc. (MCKINAN & PETERSON e ATKINS *apud* NUNAN, 2006). A autora defende que o preconceito sexual internalizado afeta tanto o agressor quanto a vítima. No caso do agressor, a baixa autoestima ou a inadequação sexual pode fazer com que o indivíduo procure exercer poder sobre seu parceiro. É provável, também, que a vítima represente, para o agressor, elementos de sua própria identidade homossexual, que lhe são

---

<sup>7</sup> Alguns estudos americanos apontaram que, apesar do preconceito limitar a busca e a possibilidade de ajuda, vítimas de violência doméstica em relacionamentos gays e lésbicos tendem a procurar ajuda informal, principalmente em amigos próximos (POTOCZNIAK *et al.*, 2003; BURKE & FOLLINGSTAD, 1999).

<sup>8</sup> Em alguns lugares, a discriminação aos homossexuais está prescrita e explícita nas leis do Estado, que acaba por acionar dispositivos punitivos – e não protetivos – contra a vítima de violência doméstica. Potoczniak *et al.* (2003) mostram que, como a homossexualidade é criminalizada em alguns estados americanos, a vítima precisa primeiro confessar o "crime de sodomia" para então acionar a justiça a seu favor.

desconfortáveis. No caso da vítima, esta pode acreditar que seu relacionamento é doente, perverso, e que seu fracasso é inevitável.

### **O papel do Estado e das políticas públicas**

Na violência conjugal homossexual, o preconceito diferencia *a*) a forma como os homossexuais que são vítimas são tratados pela sociedade; *b*) o olhar e a compreensão que os homossexuais têm de seu relacionamento e *c*) a procura, ou não, de ajuda (NUNAN, 2006). Em outras palavras, entendemos que o preconceito sexual, seja ele institucionalizado ou internalizado, dificulta o levantamento de casos de violência entre esses casais, além de reforçar e manter impune a violência.

No Brasil, a violência entre casais gays é praticamente ignorada, enquanto que a violência entre lésbicas recebe certo reconhecimento e amparo graças à Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que na visão de alguns autores deu legitimidade às uniões homoafetivas femininas (RABELO & SARAIVA, 2006).<sup>9</sup> Mas, de um modo geral, esses casais, sejam gays ou lésbicos, não recebem apoio psicológico, social e legal; as poucas instituições que acolhem vítimas de violência conjugal não aceitam homossexuais (NUNAN, 2006).<sup>10</sup>

Quanto à ação de políticas públicas, temos dois programas que voltam sua atenção para a população LGBT: O Brasil Sem Homofobia e o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, mais conhecido como Programa Brasil Sem Homofobia, foi desenvolvido em 2004 pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Saúde e representantes do movimento LGBT. O Programa tem o objetivo de promover a cidadania dos indivíduos desse segmento “*a partir da equiparação*

---

<sup>9</sup> Recentemente, a Lei Maria da Penha foi acionada em dois casos de violência doméstica entre casais gays, um no Rio Grande do Sul e outro no Rio de Janeiro. Os juízes dos dois processos concederam medida protetiva de urgência às vítimas (fixação de limite mínimo de distância) e ambos argumentaram que, embora a Lei represente uma proteção especial voltada para as mulheres, ela deve ser estendida a homens também em situação de violência doméstica, independentemente de a relação ser homossexual.

<sup>10</sup> Existem ações isoladas no combate a essa forma de violência; um exemplo é a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), que oferece apoio independente da orientação afetivo-sexual da vítima e do tipo da relação, hétero ou homossexual. Nos EUA, temos o já citado NCAPV (National Coalition of Anti-Violence Programs) e o GMDVP (Gay Men's Domestic Violence Project). São projetos voltados para casais LGBT's e incluem medidas emergenciais como abrigo, além de assistência psicológica e jurídica. Eles compõem, junto com outros grupos, a NCADV (National Coalition Against Domestic Violence).

*de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas*" (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004: 11). O Programa defende que sua ação, além de combater a homofobia, contribui para o enfrentamento de outros problemas de interesse público, como é o caso do HIV/AIDS e da violência urbana. Sem dúvida, esse Programa representa um marco na luta pela formulação de políticas públicas voltadas para os LGBT, contudo, possui algumas limitações (ROSSI, 2008). A limitação que cabe destacar aqui é o entendimento da violência como algo que vem de fora para dentro. Ignora-se que a violência, como um fenômeno pertinente às relações sociais (RIFIOTIS, 2006), pode ter lugar no interior da relação homoafetiva, concebendo-a exclusivamente como algo que vem de fora. Dessa forma, apesar de o Programa Brasil Sem Homofobia propor, entre as muitas medidas, a criação e o fortalecimento de órgãos que acolham e/ou combatam a violência contra homossexuais, é omissa no que diz respeito à violência entre os próprios homossexuais. Além disso, a proposta basilar de 'equiparação de direitos' parece bastante vaga: o Programa defende a sensibilização dos operadores de Direito, das assessorias legislativas e dos gestores de políticas públicas para a promoção de direitos dos homossexuais, mas não define ou discute esses mesmos direitos, entre eles o da união civil, união estável e da adoção homoafetivas.

Apesar de não ser claro quanto à equiparação de direitos, o Programa apresenta propostas de erradicação da homofobia através da educação básica. Entre as ações adotadas, citamos: a capacitação dos professores com cursos sobre sexualidade, a produção de materiais educativos sobre sexualidade, a avaliação de materiais didáticos para supressão de aspectos discriminatórios etc.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), apresentado em 2010 também sob a coordenação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, não versa sobre a violência doméstica entre casais homossexuais, tratando somente da violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes; contudo, em relação ao segmento LGBT, vai além de uma proposta combativa ao defender o direito de união civil e de adoção por casais homoafetivos, além do reconhecimento e inclusão de configurações familiares constituídas por LGBT nos sistemas de informação do serviço público.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Princípios e Diretrizes), lançada pelo Ministério da Saúde em 2009, é a primeira proposta de política pública, no Brasil, voltada para a população masculina. O programa relaciona a vulnerabilidade da saúde do homem com os estereótipos de gênero,

que constroem a imagem do gênero masculino como naturalmente forte e que não adoce. Dessa forma, as relações de gênero são tratadas como fator que influi no processo saúde-doença, sendo necessário, portanto, propor novas formas de pensar os gêneros. Além disso, propõe-se a “*considerar a heterogeneidade das possibilidades de ser homem*” (SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008: 7), abarcando assim a discussão da diversidade sexual e da identidade de gênero. O Programa defende a atenção integral à saúde do homem em diferentes contextos e diferentes grupos, como a população de GBT, além da inclusão do enfoque de gênero e orientação sexual, entre outros, nas ações educativas.

Contudo, mesmo reconhecendo a vulnerabilidade dos GBT, o programa está longe de abranger, efetivamente, essa parcela da população brasileira, pois não toca em questões fundamentais, como o preconceito institucionalizado e o risco de infecção do HIV/AIDS. O problema da violência entre os casais GBT não é abordado.

A princípio, poderíamos ponderar que o não reconhecimento das uniões homoafetivas, por parte do Estado, também perpetua a violência, uma vez que, sem reconhecimento legal, essas famílias estão à margem da ação de leis e de políticas públicas, o que as torna uma população vulnerável. Contudo, consideramos que é importante problematizar a questão do direito. Diante do fato de que a união civil (ou casamento) está firmada num direito que é de natureza heterossexual, perguntamo-nos se a garantia desse direito à população LGBT, ao oferecer maior controle e visibilidade às relações homoafetivas, estaria apenas adequando essas relações à heteronorma, reafirmando, assim, uma hierarquia sexual onde os homossexuais estão num nível desfavorável, oprimido. Nessa linha de pensamento, o chamado casamento gay, mesmo se assegurado por meio de dispositivos jurídicos que facilitem as intervenções nas relações violentas, não ocasionaria um enfraquecimento do preconceito, o que também é fundamental ao combate à violência entre casais homoafetivos. Muito pelo contrário, representaria a reafirmação de um modelo historicamente legitimado de expressar a sexualidade. Representaria, em último grau, a legitimação da heterossexualidade. Miskolci (2007, p. 121) diz:

...ao se concentrar em uma concepção familiar, leia-se convencional e normativa, das relações amorosas e sexuais, a parceria civil também se revela um objetivo político sem compromisso com uma transformação da forma como a sociedade atualmente lida com a variabilidade sexual e afetiva.



Ao mesmo tempo em que entende que a luta pela conquista de direitos civis é justa e necessária, o autor defende que essa luta não deva ser 'domesticada', submetendo-se a concepções hegemônicas de relacionamento. Apresenta-se, então, o desafio de defender o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e em paralelo a desconstrução da heteronormatividade.

### **Considerações finais**

Temas como esse nos mostram que o conhecimento científico e a política dialogam e interagem. No que diz respeito às escolhas sexuais, encontramos-nos em plena disputa discursiva, onde a defesa do direito à escolha ocupa lugar central e se sustenta ora no discurso científico ora no político, promovendo e legitimando mudanças ao nível das práticas. Dessa forma, nenhuma ciência é 'a-social' ou 'apolítica': fazer ciência é, inevitavelmente, fazer política e a literatura disponível, aqui analisada, mostra essa aproximação. Na luta pela garantia de direitos dos LGBT, o conhecimento está, de fato, diretamente envolvido com as questões sociais, propondo novos modos de pensar e viver em sociedade.

A concepção que domina a academia é aquela que se aproxima da liberdade da escolha sexual. Em nenhum dos textos examinados a escolha é indagada, seja do ponto de vista dos sujeitos que elegem como parceiros outros do mesmo sexo, seja do ponto de vista dos reflexos na tessitura social. Ao contrário, a produção acadêmica propugna a escolha sexual como elemento integrante da igualdade de direitos e sua acessibilidade. A igualdade de direitos, assim tratada, não é vista como um bem devido a uma parcela da população, mas sim como um bem social, um ganho para todos, traduzindo a real e efetiva ascensão da democracia.

No campo das políticas públicas, por outro lado, a questão ainda enfrenta as dissensões próprias de uma cultura informada pelo patriarcalismo, pelo heterocentrismo e pelo preconceito contra a liberdade de escolha sexual. As políticas públicas, e o conjunto da legislação, têm-se proposto a enfrentar a dominação de gênero e seus efeitos na constituição da relação amorosa e conjugal e das relações sociais como um todo, mas ainda declina quando se trata da defesa mais contundente dos direitos homoafetivos.

A violência em pares homoafetivos constitui-se num bom indicador dessa análise: o tema começa a pontuar as pesquisas, mas segue ausente tanto no plano das políticas públicas quanto nas reivindicações dos grupos que promovem os direitos LGBT. O que se pode depreender daí é que, embora o

tema comece a ser abordado na academia, ainda há um longo caminho a percorrer para o reconhecimento de que a violência, operando ao revés do direito, representa mais um elemento a atestar que as relações amorosas – em casais homo ou héteroafetivos – obedece a uma mesma dinâmica e merece o mesmo tratamento.

Defendemos, por isso, que as ciências humanas e sociais devem deter-se também nas manifestações de violência entre casais homoafetivos, de modo a compreender onde sua dinâmica se aproxima de outras interações violentas, de modo a permitir o entendimento de suas singularidades. Fazê-lo é acrescentar tópicos a uma discussão política que apenas se inicia, é criar e incentivar novas formas de inter-relação social que não a preconceituosa, desigual e dicotômica, é apontar aquilo que a política ainda não enfrentou na sociedade brasileira.

## Referências

- ANTUNES, Rute; MACHADO, Carla. Dupla invisibilidade: A violência nas relações homossexuais. *Psicologica*, Universidade do Minho, n. 39, 2005, pp. 167-187.
- AVENA, D. T. A violência doméstica nas relações lésbicas: Realidades e mitos. *Revista Aurora*, PUC-SP, Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política (NEAMP), n. 7, 2010, pp. 99-111.
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual*. Brasília, Ministério da Saúde, 2004.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Princípios e Diretrizes)*. Brasília, Ministério da Saúde, 2009.
- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília, SEDH/PR, 2010.
- BURKE, Leslie K.; FOLLINGSTAD, Diane R. Violence in lesbian and gay relationships: Theory, prevalence, and correlational factors. *Clinical Psychological Review*, Elsevier Science, v. 19, n. 5, 1999, pp. 487-512.
- CASTRO, Rosângela de Barros. Amor e ódio em relações 'conjugays'. In: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. (orgs.) *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro, Garamond, 2006, pp. 89-107.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro, Graal, 1989.
- DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro, Graal, 1986.
- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. 29. ed. Petrópolis, Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. *História da Sexualidade: A Vontade de Saber*. Lisboa, Relógio D'Água Editores, 1994.
- FREUD, Sigmund. *Três Ensaios sobre a teoria da sexualidade*, 1905. v. 7. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. 1. ed. Rio de Janeiro, Imago, 1976.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.
- HEILBORN, Maria Luiza. *Dois é Par – Gênero e Identidade Sexual em Contexto Iqualitário*. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

LUSA, Mailiz Garibotti. Desconstruindo o heterocentrismo da violência nas relações conjugais. *Revista Katálysis Florianópolis*, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social e Relações de Gênero (NUSSERGE), v. 11, n. 1, 2008, pp. 149-151. Resenha de: CANTERA, Leonor M. Casais e Violência: um enfoque além do gênero. Porto Alegre, Dom Quixote, 2007.

McCLENNEN, Joan C. Domestic violence between same-gender partners: Recent findings and future research. *Journal of Interpersonal Violence*, SAGE Publications, v. 20, n. 2, 2005, pp. 149-154.

MELLO, Luiz. *Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro, Garamond, 2005.

MISKOLCI, R. A Teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 11, n. 21, 2009, pp. 150-182.

\_\_\_\_\_. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu*, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/UNICAMP, n. 28, 2007, pp. 101-128.

MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo. *Matei porque odeio gay*. Salvador, Editora Grupo Gay da Bahia, 2003. (Coleção Gaia Ciência)

NCAPV (National Coalition of Anti-Violence Programs). *Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Queer Domestic Violence in the United States in 2008*. New York, EUA, 2009.

NUNAN, Adriana. Violência doméstica entre casais homossexuais: o segundo armário? *Revista PSICO*, PUC-RS, v. 35, n. 1, 2004, pp. 69-78.

PEREIRA, Ana Cristina. Violência entre casais homossexuais é maior do que nos heterossexuais. *Portal Público* (publico.pt), Seção Sociedade, julho de 2009.

POTOCZNIAK, Michael J.; MOURROT, Jon Etienne; CROSBIE-BURNETT, Margaret; POTOCZNIAK, Daniel J. Legal and Psychological Perspectives on Same-Sex Domestic Violence: A Multisystemic Approach. *Journal of Family Psychology*, American Psychological Association, v. 17, n. 2, 2003, pp. 252-259.

RABELO, Iglesias Fernanda de Azevedo; SARAIVA, Rodrigo Viana. A Lei Maria da Penha e o reconhecimento legal da evolução do conceito de família. *Portal Jus Navigandi* (jus.uol.com.br), Seção Doutrina, Subseção Direito de Família, União Homossexual, agosto de 2006.

RIFIOTIS, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS)*, UFSC, Seção Publicações, Subseção Artigos, novembro de 2006, pp. 1-13.

ROSSI, Alexandre José. Políticas para homossexuais: uma breve análise do programa Brasil Sem Homofobia e do tema transversal orientação sexual. In: *Fazendo Gênero – Corpo, Violência e Poder*, Florianópolis – SC, anais do VIII Congresso Fazendo Gênero, 2008, pp. 1-7.

SCHRAIBER, Lília Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; JUNIOR, Ivan França. Violência sexual por parceiro íntimo entre homens e mulheres no Brasil urbano, 2005. *Revista de Saúde Pública*, Faculdade de Saúde Pública/USP, v. 42, n. 1, 2008, pp. 127-137.

SEPÚLVEDA, Rafael Acosta. Reseña: Al Margen Del Género. *Revista La Catarsis de Quirón*, Escuela de Medicina de Ponce, Puerto Rico, v. 4, n. 1, 2006, pp. 158-163. Resenha de: TORO-ALFONSO, José; RODRÍGUEZ-MADERA, Sheilla. Al Márgen del Género: La violencia doméstica em parejas del mismo sexo. San Juan, Puerto Rico, Ediciones Huracán, 2005.

TORO-ALFONSO, José; RODRÍGUEZ-MADERA, Sheilla. Domestic violence in Puerto Rican gay male couples: Perceived prevalence, intergenerational violence, addictive behaviors and conflict resolution skills. *Journal of Interpersonal Violence*, SAGE Publications, v. 19, n. 6, 2004, pp. 639-654.

YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

